



## 1. INTRODUÇÃO:

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo apresentar as bases técnicas, econômicas e operacionais que justificam a necessidade da aquisição de produtos nutricionais para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Senador Pompeu/CE.

A aquisição desses produtos visa atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos, assegurando o suporte necessário às políticas de saúde pública desenvolvidas no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que, no processo licitatório anterior, PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE002/2025-SRP, destinado à aquisição de produtos nutricionais para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, observou-se, ao longo da execução contratual, que a demanda inicialmente estimada para determinados itens mostrou-se insuficiente frente às necessidades reais da rede municipal de saúde, faz-se necessária a abertura de nova licitação.

A aquisição desses produtos é essencial para a continuidade e eficácia do atendimento nutricional prestado à população, em especial aos grupos prioritários como crianças, gestantes, idosos e pacientes com condições clínicas específicas que exigem suporte nutricional adequado. A ausência desses insumos compromete diretamente a qualidade da assistência à saúde, podendo acarretar desassistência e prejuízos à saúde pública.

A insuficiência na estimativa inicial decorreu de fatores como:

- Aumento da demanda espontânea nas Unidades de Saúde;
- Inclusão de novos pacientes nos programas nutricionais;
- Alterações nos protocolos clínicos adotados;
- E eventual subdimensionamento na fase de planejamento da contratação anterior.

Dessa forma, justifica-se a abertura de novo certame licitatório com a devida revisão e readequação das quantidades, de forma a garantir a regularidade do abastecimento e a continuidade do serviço público essencial de atenção à saúde nutricional da população.

Este documento aborda, de maneira estruturada, o contexto da contratação, a estimativa de demanda, os critérios de escolha e a análise dos custos envolvidos, fundamentando a tomada de decisão quanto à solução mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando eficiência, economicidade e qualidade no atendimento à população local.

Os aspectos aqui apresentados foram elaborados com base nas consultas realizadas junto às áreas técnicas das UBS, dados epidemiológicos, projeções de consumo e avaliação de mercado, garantindo que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente, eficiente e em consonância com os objetivos estratégicos da saúde pública municipal.





1.1. ÁREA REQUISITANTE

| ÁREA REQUISITANTE   | RESPONSÁVEL            |
|---------------------|------------------------|
| SECRETARIA DA SAÚDE | LUCIA CAVALCANTE SILVA |

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de produtos nutricionais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Senador Pompeu/CE é indispensável para a efetivação das políticas públicas de saúde e a promoção da qualidade de vida da população.

A saúde nutricional desempenha papel essencial na prevenção e no tratamento de diversas condições de saúde, incluindo desnutrição, doenças crônicas e patologias associadas a deficiências alimentares. Nesse contexto, os produtos nutricionais são ferramentas imprescindíveis para atender às demandas específicas de diferentes grupos populacionais atendidos nas UBS, tais como:

- Gestantes e lactantes, que necessitam de suplementação nutricional para o desenvolvimento saudável do feto e a produção de leite materno.
- Crianças e adolescentes, para garantir o adequado crescimento e desenvolvimento.
- Idosos, especialmente aqueles em situação de fragilidade ou com doenças crônicas, que demandam suporte nutricional para manutenção da saúde.
- Pacientes com doenças crônicas ou em reabilitação clínica, que frequentemente apresentam necessidades nutricionais específicas como parte do tratamento.

Além disso, a aquisição desses produtos contribui para a implementação de programas e iniciativas locais, como o fortalecimento do Programa de Alimentação e Nutrição (PNAN), bem como ações voltadas à atenção básica e ao enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional.

É importante destacar que as demandas por produtos nutricionais foram identificadas por meio de levantamentos realizados nas UBS e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando que a aquisição esteja alinhada aos princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde.

Por fim, cabe ressaltar que a ausência desses produtos comprometeria o atendimento à população, podendo acarretar agravamento de condições de saúde, aumento das taxas de hospitalização e impactos negativos na qualidade de vida dos cidadãos, além de descontinuar ações prioritárias de saúde pública.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. AQUISIÇÃO POR CONTRATO DIRETO COM LICITAÇÃO ESPECÍFICA

Nesta solução, o município realiza uma licitação (pregão eletrônico) para adquirir os produtos nutricionais com entrega integral ou parcelada conforme demanda.

Vantagens:



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**



COMISSÃO DE LIC

Fl. 39

RUBRICA *ch*

- Controle preciso sobre os fornecedores e os produtos adquiridos.
- Maior possibilidade de negociação para atender às especificações técnicas e nutricionais exigidas.
- Garantia de abastecimento imediato após a contratação.

**Desvantagens:**

- Demanda maior esforço administrativo para a elaboração do edital e gerenciamento do contrato.
- Dificuldade de prever com precisão a demanda total, o que pode gerar sobra ou insuficiência de produtos.
- Necessidade de armazenamento adequado para grandes volumes, aumentando custos logísticos.

**3.2. ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

A administração adere a atas de registro de preços já existentes, firmadas por outros entes públicos, para aquisição dos produtos.

**Vantagens:**

- Agilidade no processo de contratação, uma vez que não é necessário realizar uma nova licitação.
- Possibilidade de obter preços competitivos devido ao maior volume contratado por outros entes.
- Redução de custos administrativos relacionados ao processo licitatório.

**Desvantagens:**

- Dependência da especificação da ata original, que pode não atender plenamente às necessidades locais.
- Eventual dificuldade em acessar fornecedores regionais, prejudicando a logística.
- Potencial risco de a ata expirar antes de a aquisição ser concluída.

**3.3. COMPRA EMERGENCIAL OU DIRETA (EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS)**

Para situações que demandam urgência e são justificadas por fatores imprevisíveis, o município pode realizar uma contratação direta, dispensando licitação.

**Vantagens:**

- Atende emergências de forma rápida e eficaz.
- Redução de burocracia em situações críticas.

**Desvantagens:**

- Custo geralmente mais elevado devido à ausência de ampla concorrência.
- Risco de questionamento ou judicialização se a emergência não for bem fundamentada.
- Solução limitada para uso em situações não emergenciais.

**3.4. PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS OU CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

O município pode celebrar contratos ou convênios com organizações sociais ou consórcios intermunicipais especializados para adquirir os produtos nutricionais em conjunto.

**Vantagens:**

- Economia de escala ao adquirir em maior volume em conjunto com outros municípios.
- Redução de custos administrativos, já que a gestão pode ser compartilhada.
- Maior capacidade técnica e operacional na especificação e gestão da aquisição.

**Desvantagens:**

- Dependência de uma gestão eficaz por parte da organização ou consórcio.





Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 40

RUBRICA m

- Complexidade na divisão dos produtos adquiridos e custos operacionais.
- Eventual perda de autonomia sobre especificações e processos de aquisição.

#### 4. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES:

4.1. Considerando as características operacionais e a frequência de uso, foram identificados os seguintes itens:

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QTD    | UND  |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|
| 1   | FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL FORMULADA PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL FORTIFICADA COM ZINCO, L-LEUCINA E PROTEÍNAS. SEM SABOR, PODE SER USADO POR VIA ENTERAL OU ORAL EM PREPARAÇÕES DOCES E SALGADAS. SEM SABOR (MAIS VERSÁTIL - PODE SER UTILIZADO EM RECEITAS DOCES E SALGADAS). ISENTO                                 | 450,00 | LATA |
| 2   | FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL FORMULADA PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL FORTIFICADA COM ZINCO, L-LEUCINA E PROTEÍNAS. SEM SABOR, PODE SER USADO POR VIA ENTERAL OU ORAL EM PREPARAÇÕES DOCES E SALGADAS. SEM SABOR (MAIS VERSÁTIL - PODE SER UTILIZADO EM RECEITAS DOCES E SALGADAS). ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE ADICIONADA. |        |      |
|     | SUPLEMENTO NUTRICIONAL FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA, COM ALTO TEOR DE CLORETO, ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6, INDICADA PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE UMA NUTRIÇÃO COM TGF B-2, QUE CONTRIBUI PARA A AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARAD                                | 120,00 | LATA |
|     | SUPLEMENTO NUTRICIONAL FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA, COM ALTO TEOR DE CLORETO, ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6, INDICADA PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE UMA NUTRIÇÃO COM TGF B-2, QUE CONTRIBUI PARA A AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARADORA DA MUCOSA INTESTINAL. 400G  |        |      |
| 3   | FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 1,5 KCAL/ML PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO OU GANHO DE PESO. COM SABOR. 400G.                                                                                                                                                                                              | 500,00 | LATA |
|     | FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 1,5 KCAL/ML PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO OU GANHO DE PESO. COM SABOR. 400G.                                                                                                                                                                                              |        |      |

4.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado em uma análise detalhada da demanda supracitada com base os seguintes dados:

- a) A avaliação do consumo dos últimos anos, levando em consideração possíveis variações possíveis do aumento do quantitativo dos produtos.
- b) Projeções de crescimento que possam impactar o aumento de consumo da demanda.
- c) Inexistência de contrato válido para compra do objeto supracitado

4.3. Capacidade Logística e Entrega: As entregas devem ser realizadas em até 10 (dez) dias após solicitação de compra por parte da secretaria solicitante. Onde o fornecedor contratado deva possuir capacidade logística para garantir entregas pontuais, assegurando que os itens estejam disponíveis conforme a demanda da Secretaria, evitando interrupções nos serviços.

#### 5. ESTIMATIVA DE VALOR

5.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 156.065,40 (cento e cinquenta e seis mil e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**.





Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI 41  
RUBRICA M

5.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5.3. Valor estimado por Item

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QTD   | UND  | V. UNIT | V. TOTAL  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|---------|-----------|
| 1    | FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL FORMULADA PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL FORTIFICADA COM ZINCO, L-LEUCINA E PROTEÍNAS. SEM SABOR, PODE SER USADO POR VIA ENTERAL OU ORAL EM PREPARAÇÕES DOCES E SALGADAS. SEM SABOR (MAIS VERSÁTIL - PODE SER UTILIZADO EM RECEITAS DOCES E SALGADAS). ISENTO                                 | 450.0 | Lata | 100,46  | 45.207,00 |
|      | FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL FORMULADA PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL FORTIFICADA COM ZINCO, L-LEUCINA E PROTEÍNAS. SEM SABOR, PODE SER USADO POR VIA ENTERAL OU ORAL EM PREPARAÇÕES DOCES E SALGADAS. SEM SABOR (MAIS VERSÁTIL - PODE SER UTILIZADO EM RECEITAS DOCES E SALGADAS). ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE ADICIONADA. |       |      |         |           |
| 2    | SUPLEMENTO NUTRICIONAL FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA, COM ALTO TEOR DE CLORETO, ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6, INDICADA PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE UMA NUTRIÇÃO COM TGFB-2, QUE CONTRIBUI PARA A AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARAD                                 | 120.0 | Lata | 503,82  | 60.458,40 |
|      | SUPLEMENTO NUTRICIONAL FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA, COM ALTO TEOR DE CLORETO, ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6, INDICADA PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE UMA NUTRIÇÃO COM TGFB-2, QUE CONTRIBUI PARA A AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARADORA DA MUCOSA INTESTINAL. 400G   |       |      |         |           |
| 3    | FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 1,5 KCAL/ML PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO OU GANHO DE PESO. COM SABOR. 400G.                                                                                                                                                                                              | 500.0 | Lata | 100,80  | 50.400,00 |
|      | FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 1,5 KCAL/ML PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO OU GANHO DE PESO. COM SABOR. 400G.                                                                                                                                                                                              |       |      |         |           |

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A aquisição se dará por item gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

6.2. A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.





## 7. VANTAGENS DO REGISTRO DE PREÇOS:

A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações e flexibilizações nos procedimentos licitatórios, visando maior eficiência e agilidade na administração pública. A seguir, apresentamos a justificativa para a utilização do Registro de Preços para a aquisição de produtos nutricionais pela Secretaria da Saúde do Município de Senador Pompeu-CE:

7.1. Agilidade e Eficiência: A modalidade de Registro de Preços proporciona agilidade na aquisição de produtos nutricionais, permitindo que a Secretaria atenda de forma rápida às demandas variáveis, otimizando os prazos de entrega.

7.2. Economia de Recursos Públicos: O Registro de Preços possibilita a economia de recursos públicos ao permitir a negociação de preços mais vantajosos por meio de licitação única, evitando procedimentos repetitivos e maximizando a eficiência dos recursos disponíveis.

7.3. Flexibilidade na Contratação: A Secretaria poderá contratar os quantitativos necessários conforme a demanda, sem a necessidade de se comprometer com grandes volumes de aquisição, adequando-se às variações sazonais ou eventuais mudanças nas necessidades.

7.4. Controle de Custos e Orçamento: O Registro de Preços possibilita um melhor controle dos custos, uma vez que os preços são fixados previamente, permitindo que a Secretaria planeje e execute suas despesas de forma mais precisa.

7.5. Variedade e Especificações Técnicas: A modalidade possibilita a inclusão de diversos itens em um único registro, contemplando diferentes especificações técnicas e proporcionando maior flexibilidade na escolha dos produtos que melhor atendam às necessidades da Secretaria.

7.6. Redução de Burocracia: O Registro de Preços simplifica os procedimentos burocráticos, eliminando a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição, agilizando a contratação e promovendo a eficiência administrativa.

7.7. Transparência e Competitividade: O procedimento de Registro de Preços mantém a transparência e a competitividade na contratação, garantindo que os fornecedores concorram em igualdade de condições e proporcionando à Secretaria a escolha dos melhores preços e condições do mercado.

7.8. Atenção aos Princípios da Nova Lei de Licitações: A utilização do Registro de Preços está alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações, como a busca pela eficiência, a economia de recursos, a transparência e a competitividade.

7.9. Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

## 8. GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços é por conta da Secretaria da Saúde.



## **9. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

A implementação de um processo de registro de preços (RP) para a aquisição de produtos nutricionais pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Senador Pompeu/CE apresenta viabilidade socioeconômica fundamentada em aspectos financeiros, administrativos e sociais. A seguir, demonstra-se como o RP atende ao interesse público de forma eficiente e sustentável:

### **9.1. ASPECTOS ECONÔMICOS**

#### **9.1.1. Redução de Custos Administrativos**

- A utilização de um RP evita a realização de várias licitações para demandas pontuais, centralizando as aquisições em um único processo.
- Reduz gastos com elaboração de editais, publicidade e operacionalização dos procedimentos licitatórios.

#### **9.1.2. Economia de Escala**

- O RP possibilita a negociação de preços mais competitivos devido ao maior volume potencial de aquisição ao longo da vigência da ata, beneficiando-se de descontos ou condições especiais oferecidas pelos fornecedores.

#### **9.1.3. Flexibilidade Orçamentária**

- A aquisição dos produtos é feita sob demanda, de forma parcelada, evitando desembolsos financeiros imediatos em grandes volumes.
- Reduz riscos de desperdício por compra excessiva ou de necessidade de suplementação de crédito para novas aquisições.

### **9.2. ASPECTOS SOCIAIS**

#### **9.2.1. Atendimento Regular à População Vulnerável**

- A manutenção de um RP assegura a continuidade do abastecimento dos produtos nutricionais essenciais para pacientes em situação de vulnerabilidade, como crianças, idosos e portadores de doenças crônicas.
- Contribui para a melhoria da qualidade de vida da população atendida pelas UBS, promovendo saúde e bem-estar.

#### **9.2.2. Promoção da Segurança Alimentar**

- Os produtos nutricionais adquiridos atendem a necessidades específicas da população em situação de insegurança alimentar, especialmente em regiões com baixos índices de desenvolvimento humano.
- A regularidade no fornecimento evita interrupções que poderiam comprometer o tratamento e a recuperação de pacientes.

#### **9.2.3. Geração de Impacto Local Positivo**

- Incentiva fornecedores regionais a participar da licitação, fomentando o mercado local e gerando emprego e renda no município e arredores.





- A inclusão de cláusulas de sustentabilidade (como a priorização de produtos certificados ou com menor impacto ambiental) pode ampliar os benefícios sociais e ambientais da contratação.

### 9.3. ASPECTOS OPERACIONAIS

#### 9.3.1. Planejamento e Previsibilidade

- A implementação do RP permite ao município planejar melhor as aquisições, com base em estimativas de consumo e dados históricos fornecidos pelas UBS.
- Facilita a gestão de estoques e reduz riscos de ruptura no fornecimento.

#### 9.3.2. Rapidez na Resposta às Demandas

- Com fornecedores previamente cadastrados na ata de registro de preços, as solicitações de fornecimento podem ser atendidas de forma mais ágil, reduzindo o tempo entre a identificação da necessidade e o recebimento dos produtos.

#### 9.3.3. Redução do Desperdício

- A possibilidade de compras parceladas de acordo com a demanda evita o armazenamento excessivo de produtos, minimizando perdas por validade vencida ou deterioração.

### 9.4. ANÁLISE DE CUSTOS-BENEFÍCIOS

Comparando os custos associados ao registro de preços com as alternativas tradicionais (licitações pontuais ou compras emergenciais), verifica-se:

- Custos Diretos: Menores despesas administrativas e operacionais.
- Benefícios Sociais: Melhoria no atendimento e no estado de saúde da população, reduzindo a necessidade de tratamentos mais onerosos decorrentes de desnutrição ou falta de suplementação alimentar.
- Impacto Sustentável: Redução do desperdício e apoio à economia local.

### 9.5. CONCLUSÃO

O processo de registro de preços para a aquisição de produtos nutricionais apresenta-se como uma solução eficiente, econômica e socialmente responsável para atender às demandas das UBS do município de Senador Pompeu/CE. Ele possibilita a racionalização dos recursos públicos, a melhoria da gestão administrativa e o impacto positivo na qualidade de vida da população, assegurando a continuidade dos serviços de saúde e promovendo equidade no acesso à alimentação adequada.

## 10. VIABILIDADE TÉCNICA

O processo de registro de preços (RP) é tecnicamente viável para a aquisição de produtos nutricionais, considerando as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Senador Pompeu/CE. Abaixo, apresenta-se a análise detalhada dos aspectos que comprovam essa viabilidade:

### 10.1. Atendimento às Necessidades Variáveis e Contínuas





FI

RUBRIC

Os produtos nutricionais são demandados de forma contínua e com variações sazonais, dependendo do número de pacientes e do perfil epidemiológico local. O RP permite a contratação conforme a necessidade, sem a obrigação de adquirir toda a quantidade registrada de imediato, o que evita:

- Desperdício de recursos públicos devido à aquisição de grandes volumes desnecessários.
- Problemas de armazenamento de produtos perecíveis, como suplementos e fórmulas nutricionais.

#### 10.2. Economia de Escala e Competitividade no Mercado

O RP possibilita a realização de um único processo licitatório para o registro de preços, permitindo que fornecedores apresentem propostas competitivas com base em estimativas de demanda. Isso resulta em:

- Redução de custos administrativos, já que a licitação não precisa ser repetida para cada aquisição.
- Incentivo à ampla concorrência entre fornecedores, obtendo melhores preços para o município.

#### 10.3. Flexibilidade para Aquisição Parcial e Gradual

Com o RP, o município não está vinculado à aquisição integral da quantidade estimada, podendo adquirir conforme a necessidade. Essa flexibilidade permite:

- Adequação às condições orçamentárias e disponibilidade financeira da administração.
- Ajuste do volume adquirido em resposta a variações no consumo real ou emergências.

#### 10.4. Aderência às Boas Práticas de Gestão Pública

O RP segue as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e está alinhado aos princípios de eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos. Além disso:

- A padronização das condições contratuais e especificações técnicas assegura a qualidade dos produtos adquiridos.
- O mecanismo de controle e gestão da ata de registro de preços permite maior transparência no uso dos recursos públicos.

#### 10.5. Capacidade de Gerenciamento e Monitoramento do Processo

A administração pública do município possui condições técnicas para conduzir o processo de RP, assegurando:

- Definição clara das especificações técnicas dos produtos nutricionais, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.
- Planejamento eficiente com base no levantamento de demanda das UBS, garantindo que as estimativas sejam compatíveis com a realidade local.
- Monitoramento contínuo da execução da ata de registro de preços, evitando atrasos e assegurando o cumprimento dos prazos pelos fornecedores.

#### 10.6. Possibilidade de Ampliação do Alcance do RP





O registro de preços permite a formação de parcerias com outros entes públicos, como municípios vizinhos, para ampliação da escala de compras. Isso resulta em:

- Maior poder de negociação com fornecedores.
- Otimização de recursos logísticos para o transporte e distribuição dos produtos.

#### 10.7. Conclusão

O processo de registro de preços para aquisição de produtos nutricionais é tecnicamente viável, pois apresenta flexibilidade, eficiência, transparência e aderência às normas legais vigentes. Essa modalidade é a que melhor se adequa às características de demandas contínuas e variáveis das UBS, assegurando que o município de Senador Pompeu/CE atenda às necessidades da população com qualidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

### 12. CONCLUSÃO:

Conclui-se, com base nos estudos e análises realizadas, que a implementação de um registro de preços para a futura aquisição de produtos nutricionais é a solução mais eficiente e adequada para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Senador Pompeu/CE.

A adoção do registro de preços apresenta as seguintes vantagens:

#### 12.1. ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS VARIÁVEIS:

Permite a aquisição dos produtos nutricionais de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das UBS, garantindo a continuidade dos serviços de saúde sem desperdício de recursos públicos.

#### 12.2. FLEXIBILIDADE E PLANEJAMENTO:

O formato do registro de preços oferece flexibilidade na execução orçamentária e na gestão de estoques, possibilitando a aquisição apenas das quantidades necessárias, evitando o acúmulo de produtos perecíveis e otimizando a logística de distribuição.

#### 12.3. AMPLA CONCORRÊNCIA E ECONOMICIDADE:

A realização de um processo licitatório amplo incentiva a concorrência entre fornecedores, resultando em preços mais competitivos e vantajosos para o município, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

#### 12.4. ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO:



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**



A modalidade de registro de preços está plenamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, isonomia e segurança jurídica em todas as etapas do processo de contratação pública.

**12.5. IMPACTO POSITIVO NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO:**

A execução desta iniciativa garantirá o fornecimento contínuo e de qualidade de produtos nutricionais essenciais para pacientes em situação de vulnerabilidade, promovendo a saúde e o bem-estar da população atendida pelas UBS.

Diante do exposto, recomenda-se a elaboração e a publicação de edital específico para o registro de preços, observando as especificações técnicas detalhadas, as condições de fornecimento e a gestão eficiente da ata. Tal medida é indispensável para assegurar o atendimento efetivo das demandas nutricionais da população do município de Senador Pompeu/CE, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos de saúde.

Senador Pompeu-CE, em 13 de Maio de 2025

**MARIA FERNANDETE GOMES**  
Presidente Equipe de Planejamento

**FRANCISCA CLEBIA BATISTA DA SILVA**  
Membro Equipe de Planejamento